

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 07/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO E A ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE EXTERNO.

Pelo presente, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA, CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luis/MA, na Avenida Pedro II, s/n, Centro, representado por seu Presidente Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 20283672002-7 GEJUS/MA e do CPF n.º 125.896.243-87, a ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO – ESMAM, com sede na Rua dos Búzios, s/n - Calhau, São Luís/MA, representada por seu Diretor, Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, representado por seu Presidente Conselheiro JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO e a ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE EXTERNO – ESCEX, representada pelo seu Diretor Conselheiro Substituto MELQUIZEDEQUE NAVA NETO, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá de acordo com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a mútua cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, com a finalidade de integração institucional e aperfeiçoamento técnico de recursos humanos, com ênfase na pesquisa jurídica e realização de atividades acadêmicas, notadamente fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates e palestras de interesses comuns entre ESMAM e ESCEX/TCE/MA.

1.2. Nos eventos acima mencionados que se realizarem serão disponibilizadas vagas a membros e servidores de ambas as instituições, de acordo com disponibilidade dos organizadores.



# CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 2.1 As ações que venham a se desenvolver em decorrência desse Convênio que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeira, prazos de execução e demais condições definidas em termos, convênios ou contratos específicos entre as partes, definidos em planos de trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente convênio.
- 2.2 As instituições celebrantes deste instrumento propõem-se a buscar formas de estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre os seus quadros funcionais, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisa técnico-científica.
- 2.3 As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas nesse Convênio.
- 2.4 As partes facilitarão a liberação de seus membros e/ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1 As partes assumem as seguintes responsabilidades:
- a) Disponibilizar a infraestrutura acadêmica, administrativa, de recursos humanos e tecnológica necessária ao cumprimento do objeto do presente Convênio;
- b) Designar representante para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- c) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

d) Levar imediatamente ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção de medidas cabíveis;

A AMA



e) Notificar o cooperado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não importará em qualquer repasse financeiro entre as partes, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas para o custeio das atividades eventualmente pactuadas entre as partes.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e/ou alterado, mediante Termo Aditivo, após manifestação dos partícipes.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre as partes ou, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros decorrentes. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá também ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível, ou por mútuo acordo entre as partes.
- 6.2 A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Convênio.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. As partes providenciarão a publicação deste instrumento, em extrato, nos seus respectivos Diários Oficiais, assumindo cada uma o ônus de sua publicação.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão solucionados mediante comum acordo entre as partes ou pelos agentes designados para a execução e fiscalização deste convênio. As partes

A CANV



concordam em definir de modo amigável qualquer controvérsia que possa surgir na interpretação ou execução deste Convênio.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assinado pelos respectivos representantes para que produza seus efeitos jurídicos legais.

São Luís/MA, 29 de abril de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão – ESMAM

Conselheiro JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCEMA

Conselheiro Substituto MELQUIZEDEQUE NAVA NETO Diretor da Escola Superior de Controle Externo - ESCEX

TESTEMUNHAS:

Nome: TAIMUNDO HENRIQUE GARE CARDOSO

CPF Nº 657.788.633-49

Nome: Sarile P. F. de Mendonca

CPF N° 641959703-00



#### Tribunal de Justiça do Maranhão Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 932016 ( relativo ao Processo 187102016 ) Código de validação: 3CC73D6EF7

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 07/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ/MA), A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO (ESMAM), O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO (TCE/MA) E A ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE EXTERNO (ESCEX); PRIMEIRA - DO OBJETO: presente Termo de Cooperação tem por objetivo a mútua cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, com a finalidade de integração institucional e aperfeiçoamento técnico de recursos humanos, com enfase na pesquisa jurídica e realização de atividades acadêmicas notadamente foruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates e palestras de interesses comuns entre ESMAM, ESCEX e TCE/MA; CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA - 5.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 02 (dois) anos, partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e/ou alterado, mediante Termo Aditivo, após manifestação dos participes; DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA: 29.04.2016; ASSINATURAS: Para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO: Des. CLEONES CARVALHO CUNHA - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; Para ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO: Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO - Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão; Para TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO: JOÃO JORGE JUNKINGS PAVÃO - Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e para A ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE EXTERNO: MELQUIZEDEQUE NAVA NETO - Diretor da Escola Superior de Controle Externo.

SANILLE PINHO FIGUEIRÊDO DE MENDONÇA Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo Divisão de Contratos e Convênios Matrícula 172940

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/05/2016 11:39 (SANILLE PINHO FIGUEIRÊDO DE MENDONÇA)

Informações de Publicação

81/2016 | 04/05/2016 às 11:23 | 05/05/2016 |



Oficio nº 43 /2016-PRESI

São Luís (MA), 26 de abril de 2016

A Sua Excelência o Senhor Cleones Carvalho Cunha Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA Pça. Pedro II, S/N São Luís/MA CEP 65.000-000

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade dos órgãos celebrantes do Termo de Cooperação Técnica, anexo, executarem as atividades indicadas na CLÁUSULA SEGUNDA, encaminhamos a Vossa Excelência o referido instrumento, em 3 (três) vias, para efeito de assinatura por parte do Presidente, do Diretor da Escola Superior da Magistratura e de uma Testemunha, desse Tribunal, sua **numeração** e data da celebração, no intuito de proceder à publicação de acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA do aludido Termo.

Atenciosamente,

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente